



TC 004.479/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Trairi/CE

Responsáveis: Josimar Moura Aguiar e outros

Proposta: prorrogação de prazo

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Josimar Moura Aguiar, Prefeito Municipal de Trairi/CE, em razão de impugnação parcial de despesa quanto aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Trairi/CE por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creches (Pnac), no exercício de 2007, destinados a custear o oferecimento de alimentação aos alunos do ensino público fundamental e pré-escolar.

2. Regularmente citados por meio dos Ofícios 1485/2013-TCU/SECEX-CE (peça 54), 1487/2013-TCU/SECEX-CE (peça 51) e 1488/2013-TCU/SECEX-CE (peça 52), os responsáveis Josimar Moura Aguiar (CPF 231.639.253-91), Alexandre Pires Sousa (CPF 865.312.713-53), e Talma Sales Barroso (CPF 053.690.533-91) solicitam, novamente, prorrogação de prazo por mais 15 dias para atendimento às citações, desta feita por intermédio de sua representante legal a Advogada Alanna Castelo Branco Alencar.

3. Por meio da Portaria GAB-MINS-ALC 1/2013 o Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras:

III - conceder, por uma só vez, mediante solicitação, prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, bem como para cumprimento de diligência e de outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, desde que haja motivo justo e respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4. O pleito dos responsáveis é intempestivo, conforme demonstram dados resumidos abaixo:

Ofício Citação	Ciência	Prazo apresentação defesa	Data Requerimento
1485/2013 (peça 54)	4/9/2013 (peça 62)	19/9/2013	3/10/2013 (peça 65)
1487/2013 (peça 51)	3/9/2013 (peça 56)	18/9/2013	3/10/2013 (peça 65)
1488/2013 (peça 52)	3/9/2013 (peça 55)	18/9/2013	3/10/2013 (peça 67)

5. Os responsáveis justificam o pleito alegando, em síntese, complexidade dos questionamentos apresentados pelo TCU e a existência de dificuldades na obtenção de determinados documentos necessários à elaboração da defesa no feito, em razão do tempo transcorrido e em virtude de estarem afastados dos cargos ocupados à época dos fatos discutidos.

6. Assim, considerando razoáveis as justificativas apresentadas pelos responsáveis, e com arrimo no princípio da verdade material, o qual tem como consectário a aplicação do princípio do formalismo moderado, encaminhem-se os autos ao Relator, propondo, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo em mais quinze dias, contados do término do prazo inicialmente concedido aos Senhores Josimar Moura Aguiar (CPF 231.639.253-91), Alexandre Pires Sousa (CPF 865.312.713-53), e Talma Sales Barroso (CPF 053.690.533-91) para apresentação de alegações de defesa.



SECEX/TCU/CE, em 4 de outubro de 2013.

(assinado eletronicamente)
Cristina Figueira Choairy
AUFC/Assessora